



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2516, de 04 de agosto de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA RESTABELECER AS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19, onde a região de Araçatuba (DRS-II), incluindo o município de Guzolândia, avançou para a classificação “Fase 2- Laranja”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se permitir que os templos religiosos e cultos de qualquer gênero locais retornem gradualmente às suas atividades habituais, minimizando, neste contexto, os danos reflexos ao isolamento social necessário ao enfrentamento da disseminação do COVID-19;

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - As Igrejas, Templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades presenciais, a partir da presente data, desde que observados rigorosamente as disposições abaixo descritas:

**I** - Limitação de acesso, condicionado a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

**II** - Limitação no número de fiéis durante cada culto/celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa presente, devendo ser observado tal distanciamento entre pessoas sentadas, nos locais onde houver acomodação por cadeiras, sendo proibido sentar-se uma do lado da outra;

**III** - Evitar qualquer tipo de manifestação que gere aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, respeitando-se sempre o distanciamento de 1,5 metros entre os fiéis;

**IV** - Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mãos, beijos, entre outros;

**V** - Deverá ser obrigatório o uso de máscara por todos os frequentadores, devendo ser afixado em local visível e de amplo acesso, cartazes/placas acerca de tal obrigatoriedade.

**VI** - Disponibilização de Álcool Gel 70% em todas as entradas e acessos ao interior dos estabelecimentos religiosos, bem como em locais estratégicos, visíveis e acessíveis ao público presente;



# Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** - Intensificar a higienização das superfícies submetidas a contato físico constante, tais como: portas, maçanetas, trincos, corrimão, cadeiras, mesas, balcão e afins, de forma contínua, durante a realização das atividades religiosas, mantendo-se as demais rotinas de limpeza e higienização de praxe no local;

**VIII** - Deverão ser mantidas todas as áreas do estabelecimento religioso ventiladas, incluindo, os locais de alimentação, se houver;

**IX** - Não permitir a entrada de pessoas com síndrome gripal ou qualquer outro sintoma que seja enquadrado como suspeita de COVID-19, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

**Artigo 2º** - Além das medidas elencadas nos incisos do artigo anterior, deverão ser observadas rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável.

**Artigo 3º** - O não cumprimento das medidas constantes no presente Decreto implicará na aplicação da penalidade de multa especificada na Lei nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme estipulado abaixo:

**I** - 1ª infração – multa de 40 (quarenta) UFESPs;

**II** - 2ª infração – multa de 80 (oitenta) UFESPs;

**III** - 3ª infração – interdição do estabelecimento.

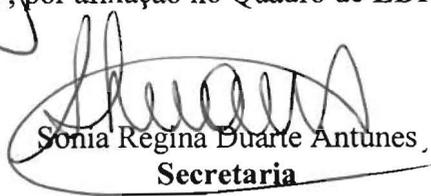
**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolandia-SP, 04 de agosto de 2020.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

  
Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procurador Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolandia-SP, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
Sonia Regina Duarte Antunes,  
**Secretaria**